

LEI Nº. 551/15 DE 07/10/2015

"Que dispõe sobre o reaproveitamento de águas pluviais nas obras públicas e dá outras providências.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinado ao Poder Executivo Municipal, a partir da entrada em vigor desta lei, nas construções de novas edificações públicas da administração direta e indireta, a implantação de sistema de captação e armazenamento em cisternas de água proveniente da chuva, para a sua reutilização em descargas dos sanitários, limpeza de prédios, limpeza de calçadas, e demais atividades que não necessitem de água tratada.

Artigo 2º - O projeto do sistema de captação e armazenamento de água provenientes da chuva que trata o artigo anterior deverá ter, previamente, aprovação nos órgãos competentes de vigilância sanitária e de segurança.

Parágrafo Único: Este sistema deverá conter todos os elementos necessários para o seu correto funcionamento, tais como calhas, reservatório, tubulações, freios e filtros d'água, esterilizadores e demais equipamentos necessários.

Artigo 3º - Fica a cargo da Municipalidade a viabilização, criação de projetos e obtenção das autorizações necessárias à implantação do sistema objeto da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 07 de outubro de 2015.

PATRÍCIA APARECIDA PACIFICO
Presidente